

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES UNIDOS AGORA E SEMPRE.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

CONTRATO 22/2023

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua 13 DE MAIO, n°100, Centro, Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa ADILSON CASTRO MACHADO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av./Rua SEPE TIARAJU nº.156, Bairro CENTRO, na Cidade de NOVO BARREIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.031.637/0001-02, representada neste ato por ADILSON CASTRO MACHADO, portador do CPF nº 935.345.310-00, residente e domiciliado na Av./Rua SEPE TIARAJU nº.156, Bairro CENTRO, na Cidade de NOVO BARREIRO, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 07/2023 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de tubos de concreto,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TUBO DE CONCRETO DE 400 MM SIMPLES, CLASSE PS1.	500 UN	53,00	26.500,00
02	TUBO DE CONCRETO DE 600 MM SIMPLES, CLASSE PS1.	100 UN	96,00	9.600,00
03	TUBO DE CONCRETO DE 800 MM SIMPLES, CLASSE PS1.	50 UN	190,00	9.500,00
			TOTAL	R\$ 45.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos ao CONTRATANTE conforme descrito na proposta comercial apresentada no ato de abertura do certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O fornecimento se dará mediante pedidos identificados como ordens de fornecimento. sendo que os itens deverão ser entregues no local determinado pelo Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, em qualquer lugar dentro de sua área territorial.

CLÁUSULA QUARTA:

O contratado deverá descarregar os materiais no local indicado. O Município não disponibilizará nenhum tipo de maquinário ou mão de obra para o descarregamento. (55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA QUINTA:

Não haverá número mínimo de pedidos, tampouco quantidades mínimas ou máximas a cada pedido durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo máximo para a entrega, contado da data de recebimento da ordem de fornecimento, deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens e a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

CLÁUSULA OITAVA

 O valor total dos itens contratados é de R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLAÚSULA NONA -

O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2023 e dos vindouros.

08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

1028 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS MATERIAL DE CONSUMO – 3390300000000

CLÁUSULA DÉCIMA

 O prazo de validade do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

II – multas sobre o valor inadimplido do contrato:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES UNIDOS AGORA E SEMPRE.

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- I) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- II) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- III) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- IV) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- V) comportamento inidôneo;
- VI) cometimento de fraude fiscal;
- VII) fraudar a execução do contrato;
- VIII) falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo#lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria obras, pelo funcionário JULIO PLINIO MOURA DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A contratada é obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais, mediante formalização te termo aditivo contratual para aumento ou diminuição das quantidades licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -

Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA

CONTRATANTE

ADILSON CASTRO MACHADO CNPJ N° 33.031.637/0001-02.

CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1- ___

CPF Nº

937 212 22- 2

2-CPF. N"-

(55) 3617-1141